

**Assunto:** Pregão Eletrônico N° 2/2015 - Impugnação ao edital

**De:** Adailton Rodrigues - Aires Turismo <gerencia.comercial@airesturismo.com.br> [+] [x]

**Data:** 10/03/2015 14:54:14

**Destinatário:** <central.licitacao@planejamento.gov.br>

**Cc:** "Ismael Lima - Aires Turismo" <diretoria.comercial@airesturismo.com.br>, <comercial03@airesturismo.com.br> [...]

**AO**

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**

**ASSESSORIA ESPECIAL PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO**

**CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

**ILMO. SRA. HELLA SAYEDA**

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO N. 2/2015

**AIRES TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 06.064.175/0001-49, com sede no SHCGN, 714, bloco H, loja 20, cidade Brasília/DF, CEP 70.760-558, por seu representante legal, vem, com fulcro no §2º, do art. 41, da Lei n. 8.666/93 e item 5.1 do edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria

### **IMPUGNAR**

Os termos do Edital em referência, pelos motivos de fato e direito que se seguem:

#### **DOS FATOS**

A Central de compras e Contratações abriu processo licitatório com objetivo de contratar uma agencia de turismo para atender 602 (seiscentos e dois) órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, conforme se vê do item 2.2:

São participantes 602 (seiscentos e dois) Órgãos ou Entidades da Administração Pública Federal, sendo os mesmos e seus quantitativos listados nos Anexos IA e IB do Termo de Referência.

Conforme conta no anexo IA e IB, a licitação engloba todos os Órgãos e entidades do país, ou seja, a contratação dos serviços de transporte aéreo será direcionada para uma única empresa.

O edital implica na participação de uma empresa em 100% (cem por cento) do mercado de prestação de serviços de emissão de bilhetes aéreos domésticos e internacionais no âmbito da administração pública, isso representa concentração de mercado. Se o negocio concretizar, somente uma empresa sobrevive no mercado, as demais morrem.

A oferta também é negativa para a própria administração, pois, para a administração sempre é bom ter muitas empresas e ter concorrência entre elas.

Desse modo, diante do que pretende o item 2.2 do Edital, cabe denunciar a ilegalidade posto que estabelece violação ao direito Antitruste brasileiro, conforme será exposto a seguir.

#### **DA ILEGALIDADE**

O ordenamento jurídico brasileiro disciplina a prevenção e repressão das concentrações econômicas que acarretam na eliminação ou mitigação da concorrência.

Prescreve o art. 173, 4º, da Constituição de 1988, “A Lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

Seguindo o comando constitucional, a Lei Antitruste brasileira, Lei n. 12.529/2011, prescreve no §5º, do artigo 88, determina a proibição de atos de concentração, àquele “que impliquem eliminação da concorrência em parte substancial de mercado relevante, que possam criar ou reforçar um posição dominante ou que possam resultar na dominação de mercado relevante de bens e serviços (...)”.

Nessa esteira, a Lei de licitações dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8666/93, *in verbis*:

"As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala".

Com efeito, art. 3º, da Lei 8.666/93 complementa disposto no dispositivo supramencionado acrescentando que “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e **a promoção do desenvolvimento nacional**, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”..

Portanto, pelo exposto, mostra-se ilegal dispositivo que direciona a prestação de serviços de todos os órgãos do país para uma só empresa. Torna-se relevante ressaltar que o administrador pode, sem a necessidade da tutela judicial, revogar atos ilícitos administrativos, e é o que se espera, por meio da revogação da licitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília/DF, 10 de março de 2015.

AIRES TURISMO

**Cristiano Pereira Aires**

**Diretor Presidente**

**CPF: 657.633.601-25**